



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI
MUNICIPAL Nº 596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.677,27 (dois mil seiscientos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), para 22 horas semanais, e R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para 25 horas semanais.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 13 / 03 / 2025

HORA: 13 / 42 Nº 039

ASSINATURA

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 17 / 03 / 2025

Ver. Elder Knapp